



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA PRODERJ/PRE N.º 862, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

### **DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DE GESTÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput e §§ 1º e 2º da mesma Lei, e, ainda, o inc. XXII do art. 42 do Decreto nº 41.797, de 02 de abril de 2009, e o constante dos autos do processo nº SEI-120211/001951/2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica delegada competência a **DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**, ID nº 5029178-5, Vice-Presidente de Administração do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, para, como Ordenador de Despesas, praticar, nos termos da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária, financeira, técnica e de Gestão de Pessoal, tais como:

- a)** autorização de despesas, bem como, autorização das respectivas Notas de Autorização de Despesa, emissão e cancelamento de Notas de Empenho, movimentação de recursos financeiros em geral, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;
- b)** autorizar a abertura de Licitações, aprovar, revogar e anular, conforme o caso, os respectivos resultados, e adjudicar à empresa ou empresas vencedoras o objeto dos respectivos contratos, na forma da legislação pertinente;
- c)** dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade, nos casos previstos em Lei, e nos limites por ela fixados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

- d)** aplicação das penalidades administrativas e pecuniárias previstas em Lei em face de descumprimento de obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;
- e)** autorização de concessão de diárias de alimentação ou alimentação e pousada, dentro e fora dos limites do Estado, obedecidos os limites fixados por legislação própria;
- f)** requisição de transporte aéreo de passageiros e cargas;
- g)** assinatura de Contratos, Convênios, Acordos, Termos Aditivos, Termos de Ajustes e Apostilas;
- h)** aprovação de Termo de Referência ou Projeto Básico;
- i)** receber intimações, citações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais, e todos e quaisquer atos judiciais e/ou extrajudiciais;
- j)** aposentadoria;
- k)** abono de permanência;
- l)** afastamento para pleito eletivo;
- m)** afastamento para mandato legislativo ou executivo;
- n)** ajuda de custos e indenização de transportes;
- o)** aplicação de penalidades e revisão;
- p)** fixação e refixação de proventos;
- q)** licença sem vencimentos para trato de interesse particular;
- r)** licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge.

**Parágrafo único.** O servidor delegado na forma do caput será substituído em suas ausências e impedimentos para a prática dos atos mencionados nos incisos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

anteriores por **CAÍQUE CESAR DIAS CASTRO OLIVEIRA**, ID. nº 5102250-8, Assessor Especial do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro- PRODERJ.

**Art. 2º** Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

**Art. 3º** Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 4º** Da presente Portaria será dada ciência imediata à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 10.443, de 09 de setembro de 1987.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 803, de 01 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

**JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR**  
**Presidente**

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 12.08.2021.